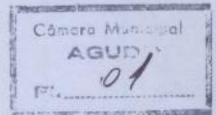




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 026/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

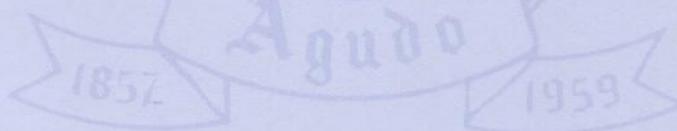
Estamos enviando a esta Casa o Projeto de Lei 026/94 - E que trata do aumento do Padrão Referencial ao Funcionalismo Pública Municipal.

Após vários encontros entre Executivo Municipal e direção do SIPROMA e ASERMA, chegou-se ao acordo de concedermos aos servidores o percentual de aumento da ordem de 8%, ou seja, o mesmo que reajustou o salário mínimo nacional.

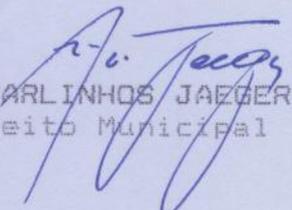
Como estamos passando por um período de adaptação a uma nova moeda, a de transição entre uma inflação alta e comprometedor de ontem para uma quase estabilidade de hoje com o Plano Real, a Administração está sempre atenta aos pedidos de seus funcionários mas também convém salientar que estamos cientes de que a arrecadação não está sendo das melhores com a queda de produção que tivemos nas duas principais culturas do município e que geram a sua principal receita.

Com isso nós estamos elevando o PR para R\$ 75,60 e o menor salário pago ao servidor será de R\$ 105,84, ficando ainda num patamar elevado, considerando-se as médias de anos anteriores, e sempre reiterando que desde março deste ano, o menor salário representa 1,51 salários mínimos vigentes.

Na certeza da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei enviamos as nossas cordiais saudações.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI 026/94 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA
LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29
DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR
PADRÃO REFERENCIAL, EM 8%.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a Redação do Art. 30 da Lei 734/90; Art. 28 da Lei 735/90 e 29 da Lei 746/90:

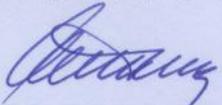
" Art. - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em R\$ 75,60 (Setenta e cinco reais e sessenta centavos)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, retroagindo efeito a 1º de setembro de 1994.

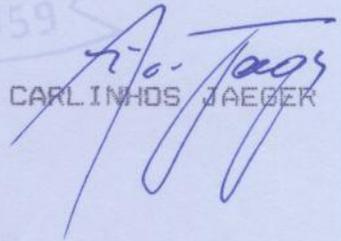
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 16 de setembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

Registre-se e Publique-se


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração




ARI CARLINHOS JAEGER